



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO nº 006/93

=====

A COMISSÃO DE FINANÇAS da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, por seus membros, escudada no disposto dos artigos 183 a 187, Capítulo VII, do seu Regimento Interno, apresenta a presente RESOLUÇÃO, sobre a Prestação de Contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Alfredo Leppaus, relativa ao exercício de 1988, período de 14.05.88 a 31.12.88, com Parecer do Egrégio Tribunal de Contas Estadual, recomendando a este Legislativo a rejeição daquelas contas, por descumprimento de texto constitucional.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas relativas ao exercício de 1988 (período de 14.05.88 a 31.12.88) de responsabilidade do Sr. Alfredo Leppaus.

## JUSTIFICATIVA -

No Douto parecer do Egrégio Tribunal de Contas Estadual, a recomendação a esta Câmara Municipal pela rejeição das contas referentes ao exercício de 1988, período compreendido entre 1º de maio de 1988 a 31 de dezembro de 1988, de responsabilidade do Sr. Alfredo Leppaus, por não ter cumprido disposição contida na Constituição Federal.

Esta Comissão reconhece o não cumprimento da exigência legal de aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação sobre impostos, na área da Educação, o que não foi atingido naquele período.

Outrossim, discordam e não corroboram com o entendimento daquela Corte.

A inovação da exigência legal de percentual mínimo a ser empregado na área da Educação pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, foi inserida no Texto Constitucional no ano de 1988.

Ademais, o período das contas questionadas, (maio a dezembro de 1988) e a data da promulgação do Texto Constitucional, outubro de 1988. Portanto já no final do exercício, não ensejou ao Sr. Prefeito Municipal, tempo suficiente para adequar suas contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

continuação da RESOLUÇÃO nº 006/93  
=====

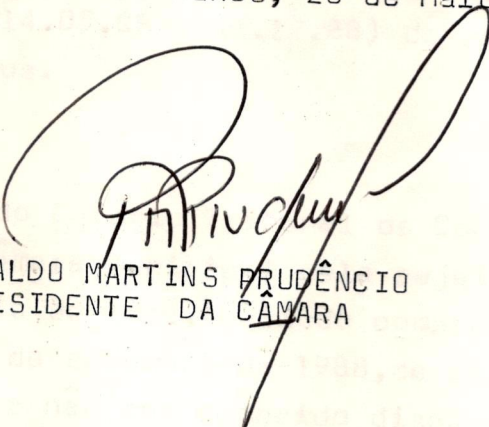
às novas exigências contidas na Lei.

Portanto, esta Comissão, não vislumbrou a prática de nenhum ilícito administrativo praticado pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal.

A Comissão de Finanças, atenta às suas nobres missões, por justiça, define pela aprovação daquelas contas, apresentando a presente Resolução, esperando sua aprovação pelos demais pares deste Legislativo.

Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 26 de Maio de 1993



RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA